



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 5.413, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.**

*Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.988, de 4 de novembro de 2003.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.988, de 4 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**"Parágrafo único. O Valor em espécie, será indenizado mensalmente e pago juntamente com a folha do mês."**

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 16 de janeiro de 2008.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo